PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 12, de 14 de junho de 2023.**

*Aprova o Manual de Auditoria da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe e institui o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT).*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída para expedir decretos municipais, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 535, de 14 de junho 2013, que "*dispõe sobre a estruturação do sistema de controle interno municipal e da Controladoria-Geral do Município - CGM, e dá outras providências*".

**CONSIDERANDO** a lacuna de normas de padronização de auditorias, no Sistema de Controle Interno de Camaragibe, que é o conjunto de normas de controle e atividades reguladas, e a previsão de regulamentação dessas atividades no inc. V do Art 2° da Lei Municipal n° 535/13.

**CONSIDERANDO** a atribuição da Controladoria-Geral do Município de executar as atividades de controle dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal, alicerçado na realização de auditorias, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

**CONSIDERANDO** que, para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM realiza seus trabalhos mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria;

**CONSIDERANDO** a finalidade da CGM de realizar outras atividades necessárias á manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, nos termos do inciso , do art. 4º da Lei Municipal nº 535/2013;

**CONSIDERANDO** ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados no âmbito das auditorias deflagradas pela Controladoria-Geral do Município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

**CONSIDERANDO** que a Controladoria-Geral do Município - GGM é chefiada pelo Controlador-Geral do Município, em nível hierárquico de Secretário Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 535/2013;

**CONSIDERANDO** que compete aos Secretários Municipais referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, relativos à sua área de competência, conforme inciso II, do art. 64 da Lei Orgânica;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado o **Manual de Auditoria da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe**, objetivando a uniformização de procedimentos para realização das atividades de auditoria interna, garantindo maior eficiência e qualidade no aprimoramento dos processos de governança, *compliance* e gestão de riscos no controle interno.

**Art. 2º.** Os trabalhos de auditoria interna serão desenvolvidos de forma planejada e com fiel observância aos procedimentos e critérios constantes no Manual de Auditoria Interna, devendo o planejamento dos trabalhos de auditoria interna ser formalizado através do **Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT)**, elaborado anualmente pela CGM.

**Art. 3º.** Caberá ao Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação do Manual de Auditoria.

**Art. 4º.** Compete ao Controle Interno realizar as atualizações periódicas do Manual de Auditoria, além de promover a sua disponibilização no Portal da Transparência da Municipalidade.

**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Nadegi Alves de Queiroz**
Prefeita do Município de Camaragibe

- Referendado pelo Controlador-Geral do Município, nos termos do inciso II, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal:

**Gabriel Mateus Moura de Andrade**
Controlador-Geral do Município de Camaragibe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

## DECRETO Nº 12, de 14 de junho de 2023.

**DECRETO Nº 12, de 14 de junho de 2023.**

*Aprova o Manual de Auditoria da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe e institui o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT).*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída para expedir decretos municipais, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 535, de 14 de junho 2013, que "*dispõe sobre a estruturação do sistema de controle interno municipal e da Controladoria-Geral do Município - CGM, e dá outras providências*".

**CONSIDERANDO** a lacuna de normas de padronização de auditorias, no Sistema de Controle Interno de Camaragibe, que é o conjunto de normas de controle e atividades reguladas, e a previsão de regulamentação dessas atividades no inc. V do Art 2° da Lei Municipal n° 535/13.

**CONSIDERANDO** a atribuição da Controladoria-Geral do Município de executar as atividades de controle dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal, alicerçado na realização de auditorias, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

**CONSIDERANDO** que, para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM realiza seus trabalhos mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria;

**CONSIDERANDO** a finalidade da CGM de realizar outras atividades necessárias á manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações, nos termos do inciso , do art. 4º da Lei Municipal nº 535/2013;

**CONSIDERANDO** ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados no âmbito das auditorias deflagradas pela Controladoria-Geral do Município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Controladoria-Geral do Município - GGM é chefiada pelo Controlador-Geral do Município, em nível hierárquico de Secretário Municipal, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 535/2013;

**CONSIDERANDO** que compete aos Secretários Municipais referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, relativos à sua área de competência, conforme inciso II, do art. 64 da Lei Orgânica;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado o **Manual de Auditoria da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe**, objetivando a uniformização de procedimentos para realização das atividades de auditoria interna, garantindo maior eficiência e qualidade no aprimoramento dos processos de governança, *compliance* e gestão de riscos no controle interno.

**Art. 2º.** Os trabalhos de auditoria interna serão desenvolvidos de forma planejada e com fiel observância aos procedimentos e critérios constantes no Manual de Auditoria Interna, devendo o planejamento dos trabalhos de auditoria interna ser formalizado através do **Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT)**, elaborado anualmente pela CGM.

**Art. 3º.** Caberá ao Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação do Manual de Auditoria.

**Art. 4º.** Compete ao Controle Interno realizar as atualizações periódicas do Manual de Auditoria, além de promover a sua disponibilização no Portal da Transparência da Municipalidade.

**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município de Camaragibe

- Referendado pelo Controlador-Geral do Município, nos termos do inciso II, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal:

**Gabriel Mateus Moura de Andrade**

Controlador-Geral do Município de Camaragibe

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba
**Código Identificador:** 140623105620

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/06/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br